



ATA Nº 34/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458

ATAS EXTRAORDINÁRIAS Nº 35 E 36/2025 -SGG/COCLN - CEE-18457

Ata da Reunião Ordinária de número 34 e Extraordinárias de números 35 e 36 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025, às 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardo, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carnielo, Ludmylla da Silva Morais, LuelliNogueira Duarte e silva, Márcio Carvalho Santos, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marelha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raíton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Alan Francisco de Carvalho, Antonina Di Salvatore, Celene Leite de Camargo, Elaine Nicolodi, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda e Sidimar Silva. Pauta da reunião: Aprovação das Atas Nº 14, 15, 16, 17 e 18 de 13.02 de 2025 e Relato dos Processos. O Presidente da reunião José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e perguntou se todos os conselheiros haviam lido as atas e se podiam aprova-las. As Atas Nº.Nº 14, 15, 16, 17 e 18 de 13.02 de 2025 foram aprovadas por unanimidade e passou-se ao relato dos processos. 01) Os 145 processos de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente da Câmara de Educação Profissional informou, havia recebido uma notificação de um Juiz de Inhumas determinando a matrícula de aluno cujo avanço escolar fora da faixa etária havia sido indeferido por este CEE, com o prazo de cinco dias, caso contrário haveria uma multa diária de R\$ 10.000,00. O Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira sugeriu que o CEE fizesse uma visita ao Juiz/Promotor e explicasse a legislação e levassem a resposta em mãos. O Conselheiro José Teodoro Coelho disse que tinha 10 dias para a resposta. A Conselheira Ludmylla da Silva Morais, Sueid Mendonça Carvalho e o Conselheiro Edson Arantes Júnior colocaram - se à disposição para irem juntos a Inhumas. O Conselheiro Marcos Elias Moreira disse que só a Procuradoria poderia fazer a defesa do Estado. 02) N. 202418037009235, de interesse de Patrícia Silva de Carvalho, fazia denúncia contra a Escola Farol, em retorno de pauta. Relator: Conselheira Ludmylla da Silva Morais. A Conselheira Relatora disse que o processo era retorno

de pauta e fez um breve resumo do caso e que o vídeo do assunto havia se perdido e que a escola tinha transferido a professora do ensino fundamental para a educação infantil, o que era um absurdo e, infelizmente, muito comum nas escolas particulares . O voto foi por acatar e dar provimento a denúncia apresentada pela Patrícia Silva de Carvalho; fazer o comunicado e publicação. Comunicar ao Ministério Público, CAO Educação e à Delegacia da Criança e do Adolescente; Enviar cópia deste parecer à Patrícia Silva de Carvalho; Enviar cópia deste parecer à Escola Farol; Enviar à Câmara da Educação Básica para que seja juntado aos autos de nº 202400006083704. 03) N. 202500006040268, de interesse do Colégio Estadual João Alves de Castro, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3^a etapa, o aluno Luiz Antônio Salomão Ribeiro, porque no município só tinha essa modalidade. Relator: Conselheiro Elcivan Gonçalves França. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno na 3^a etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), à distância (EaD). O processo foi aprovado por maioria, com o voto contrário da Conselheira Ludmylla da Silva Morais. 04) N. 202518037001426, de interesse de Fernanda Spenglert, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno atleta Marcos Rogério Spengler Patrocínio. Relator: Conselheira Carolina Tavares Araújo. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno na Educação de Jovens e Adultos – EJA – 3^a Etapa, na modalidade a distância (EaD), com base no presente Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Goiânia Esporte Clube. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Goiânia Esporte Clube faça o acompanhamento da vida escolar deste aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estarão por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que cópia deste Parecer seja encaminhado à família e ao Goiânia Esporte Clube para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Goiânia Esporte Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Goianira) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Goiânia Esporte Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 05) N. 202518037002256, de interesse de Carlos Roberto da Silva, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3^a etapa o aluno atleta Victor Gabriel Hilário Silva. Relator: Conselheira Carolina Tavares Araújo. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Victor Gabriel Hilário Silva na Educação de Jovens e Adultos – EJA – 3^a Etapa, na modalidade a distância (EaD), com base no presente Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas da Associação Atlética Aparecidense. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que a Associação Atlética Aparecidense faça o acompanhamento da vida escolar deste aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando

que estarão por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que cópia deste Parecer seja encaminhado à família e à Associação Atlética Aparecidense para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que a Associação Atlética Aparecidense disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas da Associação Atlética Aparecidense. O voto foi autorizado por unanimidade. 06) N. 202500006034263, de interesse da Direção do Colégio Estadual coronel Virgílio, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno Wdak Estallone Santos Ribeiro, por motivo de trabalho e porque no município tem apenas EJS/TEC/EaD. Relator: "Ad hoc" Conselheiro Edson Arantes Júnior. O Voto foi por Autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Wdak Estallone Santos Ribeiro na 3^a Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância (EaD), com base no presente Parecer. Encaminhar cópia desse voto ao Conselho Tutelar de Ceres para acompanhamento da vida escolar desse estudante. O processo foi aprovado por unanimidade. 07) N. 202418037004324, de interesse do Conselho federal de Técnicos Agrícolas, que denunciava a Instituição de Ensino Charles Babbage - UNIORKA, em retorno de pauta. Relator: Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira. O Conselheiro Relator relembrou o processo e informando que a instituição não comprovou os 30% das aulas presencias, havendo divergência nas informações. O processo foi retirado de pauta para diligenciar o processo. 08) N. 202518037002255, de interesse de Laiza Maiara Timóteo Pires, que solicitava a retenção escolar de Janderson Valter Silva Filho. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. A Conselheira Relatadora apresentou o processo e foi ao voto autorizar a permanência do aluno no 4º ano do Ensino Fundamental. Orientar a direção e coordenação pedagógica promovam ações no sentido de conscientizar o corpo docente e discente da importância de adotar medidas pedagógicas que levem em conta a especificidade do atendimento pedagógico individual à criança especial, ofertando-se suporte profissional, ajustes curriculares e medidas pedagógicas, suporte tecnológico, e ações práticas quanto à interação social para consecução das efetivas condições de inclusão, não é apenas o mais adequado. Determinar que a unidade escolar elabore o Plano de Atendimento Individual (PEI) para acompanhamento e avaliação do desempenho do estudante, a fim de que sejam ofertados suportes e serviços especializados que favoreçam a permanência do aluno, junto a seus pares etários, tendo em vista oportunizar condições para que ele possa desenvolver habilidades mínimas necessárias para sua progressão. E, ainda, suporte pedagógico com professores auxiliares capacitados para lidar com as limitações da criança, adaptações curriculares que se fizerem necessárias, uso de tecnologias assistivas para a facilitação da aprendizagem para a gradativa inclusão e adaptação, com o devido envolvimento da família nesse processo. Solicitar que seja realizado o acompanhamento da frequência, também das atividades pedagógicas, pelos responsáveis da criança, a fim de que estabeleçam, juntos, estratégias para promover sempre o bem-estar emocional, social e escolar do aluno. O processo foi aprovado por unanimidade. 09) N. 202518037003186, de interesse de Camila Purcino de Oliveira, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, a aluna Anna Clara Purcino de Paula. Relator: Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional. O processo foi aprovado por unanimidade. 10) N.

202500006019014, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Anápolis, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, a aluna Layne Suéllen Fernandes da Silva, por problemas de saúde, portadora de LES/Síndrome de Sjögren. Relator: Conselheira Thaís Falone Oliveira. O voto foi por autorizar a matrícula. O processo foi autorizado por unanimidade. 11) N. 202518037003269, de interesse de Lea Cristina Esteves Ramos, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA presencial o aluno Emmanuel Esteves Ramos Gomes, porque tinha problemas de saúde. Relator: Conselheira Thaís Falone Oliveira. O voto foi por autorizar a matrícula. O processo foi autorizado por unanimidade. 12) N. 202518037001066, de interesse de Taís Maiara Vieira Gomes que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA presencial a aluna Ana Beatriz Gomes Gontijo, que era portadora de LES. Relator: Conselheiro Izekson José da Silva. A matrícula foi autorizada. O processo foi autorizado por unanimidade. 13) N. 20248037001644, de interesse da Coordenação Regional de Educação de São Luiz de Montes Belos, que denunciava o IBS Educacional. Relator: Elcival José de Souza Machado. O voto foi por acolher, em acolhimento às razões motivadas pela área técnica deste Conselho, voto no sentido de que este Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão, que ora submeto: 1. Extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto, visto que os fatos denunciados, acerca do indeferimento do credenciamento da supracitada instituição, em 29 de janeiro de 2024, foram devidamente retificados em 14 de junho de 2024 pelo PARECER SGG/COCP - CEE nº 12/2024, da lavra do Conselheiro Edson Arantes Júnior, que reconheceu o recurso da instituição, dando-lhe provimento. O processo foi aprovado por unanimidade. 14) N. 202418037008258, de interesse da Coordenação Regional de Educação de São Luiz de Montes Belos, que denunciava o IBS Educacional, que estava funcionando sem credenciamento e apresentando propaganda enganosa. Relator: Elcival José de Souza Machado. Considerando a documentação acostada aos autos e a legislação vigente, somos por: Que a IBS informe aos alunos dos cursos técnicos como funciona esse "ponto de apoio", por meio de placas informativas na sua sede, e, também no seu site oficial, deixando claro quais são essas instituições educacionais que estão ministrando esses cursos, em forma de parceria, e explicando aos mesmos que a IBS não é responsável por ministrar esses cursos, mas que funciona apenas como ponto de apoio para estas instituições educacionais. Que a IBS retire seu nome do material publicitário (panfleto/redes sociais) na oferta desses cursos e informe o verdadeiro nome, o telefone e o endereço das instituições educacionais responsáveis por esses cursos ministrados. Que a IBS entre em contato com estas instituições educacionais em caráter de urgência e peça a elas se reúnam com os alunos desses cursos em tela e esclareça todas as dúvidas que eles possuem. Que este voto seja encaminhado à Câmara de Educação Profissional para que seja apensado ao processo de credenciamento, dessa supracitada instituição, que tramita na CEP. O processo foi aprovado por unanimidade. 15) N. 202518037001804, de interesse de Evanete Francisca Saraiva, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/TEC para Alan Saraiva de Oliveira. Relator: Conselheiro José Leopoldo da Veiga Jardim Filho. O processo foi retirado de pauta para ser diligenciado. 16) N. 202500006034332, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Iporá, que solicitava a retenção escolar da aluna Sofia Sampaio Santos. Relator: Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita. O processo foi retirado de pauta para diligenciar a escola. 17) N. 202500006002845, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Santa Helena de Goiás, que solicitava a retenção da aluna Ananda Raquel Cardoso Silva. Relator: Conselheira Luelli Nogueira Duarte Silva. O processo foi retirado de pauta, porque a relatora não pode comparecer. Ato contínuo, o Presidente da CLN falou sobre os clubes de futebol que solicitavam que os alunos fizessem a EJA. Houve

uma grande discussão sobre os clubes de futebol que eram federados e os que não eram. Quais eram as exigências para ser federado. Ficou definido que seriam exigidos nos pedidos de EJA para atletas: declaração dos responsáveis e do clube; as tabelas de jogos e treinos feitos pelos clubes. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão às 11(onze) horas e 33(trinta e três) minutos, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

José Teodoro Coelho - Presidente

Edson Arantes Júnior - Vice Presidente

Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade
Carolina Tavares Araújo
Eduardo Vieira Mesquita
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
LuelliNogueira Duarte e Silva
Marcio Carvalho Santos
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Marselha Cristina de Oliveira
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Sueid Mendonça Carvalho
Thais Falone Bernardes
Valter Gomes Campos
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 12/05/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 12/05/2025, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 16/05/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 04/06/2025, às 21:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CARVALHO SANTOS, Conselheiro (a)**, em 09/06/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 09/06/2025, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 20/06/2025, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 26/06/2025, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUELI NOGUEIRA DUARTE E SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 31/07/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72341597** e o código CRC **8B57383B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202518037000138



SEI 72341597